



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Lei nº 705 / 2004

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Brejão – PE

O Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2005 a 2008 o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2005 a 2008 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2005 a 2008 corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

§ 1º. O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º. O subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado, para a Legislatura de 2005 a 2008, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Parágrafo Único. Os subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassá-lo.

Art. 7º. Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, somente, deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Parágrafo Único: A Verba Indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ordinária.

- a) O valor aplicável ao pagamento das reuniões extraordinárias será calculado de acordo com a média aritmética das sessões ordinárias mensais realizadas durante o Período Legislativo.

Art. 9º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, como Verba Indenizatória.

Art. 10. O membro de Poder, o Detentor de Mandato Eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 11. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Novembro de 2004.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

